



LEI Nº 1077/2016, 20 de janeiro de 2016.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juliano Duarte de Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito oriundo do auto de infração ambiental nº 689160-D, Processo Administrativo 02016.000349/2013-10, lavrado pelo IBAMA em 14 de março de 2013, atualmente inscrito junto à Autarquia Federal sob número 5406267, no valor atual de R\$ 89.070,00 (oitenta e nove mil e setenta reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 1.484,50 (um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos alocados na Lei Orçamentária Anual de 2016 com a seguinte classificação:

- 1301. Encargos Especiais
- 1301.28. Encargos Especiais
- 1301.28.843. Serviço da Dívida Interna
- 1301.28.843.0015. Encargos Especiais
- 1301.28.843.0015.0001. Amortização e Encargos da Dívida
- 3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida
- 4.6.00.00 – Amortização da Dívida

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá alocar recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes desta lei nos exercícios seguintes a 2016.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 20 de janeiro de 2016.


Juliano Duarte de Campos
PREFEITO MUNICIPAL